



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019**

**Processo Administrativo nº 073/2019**  
**Pregão Eletrônico RP Nº042/2019**

Ao 01 (um) dia (s) do mês de novembro de 2019, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no **CNPJ N.º 18.715.409/0001-50**, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia / MG, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. **THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA**, portador do CPF nº 056.265.126-83, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.388, de 13 de agosto de 2018, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/2019, cujo resultado foi homologado pelo Sr. **THOMAS LAFETA ALVARENGA**, passando a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, oferecidos pela empresa **ANDRE MACHADO DE FREITAS 94191581015**, inscrita no CPNJ nº31.543.781.0001-94, com sede Rua Maestro Delê Andrade, 211, APTO 304, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-210, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS E FUTUROS DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO DE CARIMBO**, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº042/2019, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos conforme modelo abaixo apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE COFRE SIMPLES C/ FORNECIMENTO DE CHAVE.	SERVIÇO	192	R\$ 10,51	R\$2.017,92
2	COPIA DE CHAVE S/ MODELO C/ FORNECIMENTO DE CHAVE.	SERVIÇO	242	R\$20,48	R\$4.956,16
3	TROCA DE SEGREDO EM TETRA CHAVE C/ FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES.	SERVIÇO	227	R\$39,80	R\$9.034,60
4	ABERTURA FECHADURA TETRA CHAVE- -	SERVIÇO	217	R\$53,22	R\$11.548,75
5	ABERTURA TAMPA MOTOCICLETA- -	SERVIÇO	217	R\$40,25	R\$8.734,25
6	CONFECÇÃO CHAVE P/ MOTOCICLETA C/ FORNECIMENTO DE CHAVE.- -	SERVIÇO	217	R\$64,21	R\$13.933,57
7	COPIA DE CHAVE P/ VEICULO COM PLASTICO SIMPLES C/ FORNECIMENTO DE CHAVE.- -	SERVIÇO	217	R\$42,75	R\$9.276,75
8	COPIA DE CHAVE P/ VEICULO COM PLASTICO DUPLA C/ FORNECIMENTO DE CHAVE.- -	SERVIÇO	217	R\$35,94	R\$7.798,98
9	COPIA CHAVE P/ VEICULO SEM MODELO C/ FORNECIMENTO DE CHAVE.- -	SERVIÇO	193	R\$50,98	R\$9.839,14
10	COPIA.TETRA CHAVE S/ MODELO C/ FORNECIMENTO DE CHAVE.- -	SERVIÇO	207	R\$63,40	R\$13.123,80
11	COPIA CHAVE CODIFICADA P/ VEICULOS C/ FORNECIMENTO DE CHAVE.- -	SERVIÇO	197	R\$92,25	R\$18.173,25
12	COPIA CHAVE VEICULO SIMPLES C/ FORNECIMENTO DE CHAVE.- -	SERVIÇO	207	R\$33,26	R\$6.884,82
13	COPIA CHAVE VEICULO DUPLA C/ FORNECIMENTO DE CHAVE.- -	SERVIÇO	207	R\$72,45	R\$14.997,15
14	INSTALAÇÃO FECHADURA TETRA CHAVE C/ FORNECIMENTO DE FECHADURA KIT COMPLETO.- -	SERVIÇO	216	R\$66,07	R\$14.271,12
15	INSTALAÇÃO FECHADURA TUBULAR C/ FORNECIMENTO DE FECHADURA KIT COMPLETO.- -	SERVIÇO	197	R\$77,48	R\$15.263,56
16	INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE GAVETA/PISTAO C/ FORNECIMENTO DE FECHADURA KIT COMPLETO.- -	SERVIÇO	217	R\$157,30	R\$13.102,46
17	INSTALAÇÃO DE FECHADURA P/ARMARIO AÇO C/ FORNECIMENTO DE FECHADURA KIT COMPLETO.- -	SERVIÇO	222	R\$60,38	R\$13.404,36
18	INSTALAÇÃO DE FECHADURA TIPO TAMBOR C/ FORNECIMENTO DE FECHADURA KIT COMPLETO.- -	SERVIÇO	372	R\$60,38	R\$22.461,36
19	REPOSIÇÃO DE FECHADURA BICO PAPAGAIO BLINDEX C/ FORNECIMENTO DE FECHADURA KIT COMPLETO.- -	SERVIÇO	217	R\$104,46	R\$22.667,82
20	REPARO PORTA BLINDEX- -	SERVIÇO	201	R\$183,56	R\$36.895,56
21	ABERTURA DE ARMARIO C/FORNECIMENTO DE CHAVE COPIA- -	SERVIÇO	208	R\$56,41	R\$11.733,28
22	ABERTURA DE CARRO- -	SERVIÇO	217	R\$73,41	R\$15.929,97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

23	ABERTURA DE COFRE- -	SERVIÇO	192	R\$164,57	R\$31.597,44
24	ABERTURA DE PORTA C/FORNECIMENTO DE CHAVE COPIA- -	SERVIÇO	255	R\$64,46	R\$16.692,30
25	CONCERTO DE FECHADURA- -	SERVIÇO	1.353	R\$42,39	R\$57.353,67
26	COPIA DE CHAVE DUPLA- -	SERVIÇO	232	R\$12,81	R\$2.971,92
27	SERVIÇO COPIA DE CHAVE YALE- -	SERVIÇO	222	R\$4,23	R\$939,06
28	COPIA GORGE SIMPLES- -	SERVIÇO	1.308	R\$12,77	R\$16.703,16
29	COPIA TETRA CHAVE- -	SERVIÇO	217	R\$20,13	R\$4.368,21
30	INSTALACAO DE FECHADURA 55 MM C/ FORNECIMENTO DE FECHADURA KIT COMPLETO.- -	SERVIÇO	212	R\$110,15	R\$23.351,80
31	INSTALAÇÃO DE FECHADURA C/ FORNECIMENTO DE FECHADURA KIT COMPLETO.- -	SERVIÇO	227	R\$132,68	R\$30.118,36
32	CONFECÇÃO DE CHAVE SEM MODELO, COM REMOÇÃO DO TAMBOR DA FECHADURA.- -	SERVIÇO	1.195	R\$55,14	R\$65.892,30
33	TROCA DO CILINDRO DA FECHADURA (TAMBOR) COM CHAVE- -	SERVIÇO	1.240	R\$72,45	R\$89.838,00
34	TROCA COMPLETA DE FECHADURA- -	SERVIÇO	1.135	R\$80,50	R\$91.367,50
35	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA COM CONFECÇÃO DE CHAVE- -	SERVIÇO	1.125	R\$56,35	R\$63.393,75
36	CONFECÇÃO DE CHAVE SEM MODELO, COM REMOÇÃO DO TAMBOR DA FECHADURA PARA MESAS E ARQUIVOS- -	SERVIÇO	1.190	R\$36,00	R\$42.840,00
37	CONFECÇÃO DE COPIA DE CHAVE SIMPLES- -	SERVIÇO	1.790	R\$15,00	R\$26.850,00
38	CONFECÇÃO DE COPIA DE TETRACHAVE- -	SERVIÇO	1.320	R\$30,00	R\$39.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 921.570,73 (NOVICENTOS E VINTE E UM MIL E QUIANHETOS E SETENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).</b>					<b>R\$ 921.570,73</b>

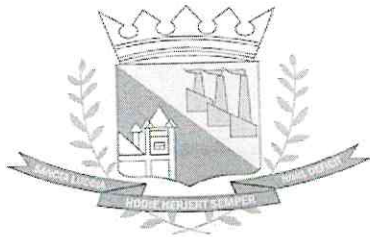
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A prefeitura não será obrigada a adquirir o(s) serviços referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.2.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico SRP nº: 042/2019.

**2.3.** Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº: 042/2019, que a precedeu e integra o presente Instrumento.

**2.4.** Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº: 042/2019, pelas empresas signatárias da presente Ata, a qual também a integra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura de Santa Luzia.

**3.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

**3.3.** Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.

**3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

**3.5.** O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.6.** Após a autorização da prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

**3.6.1.** A prefeitura poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

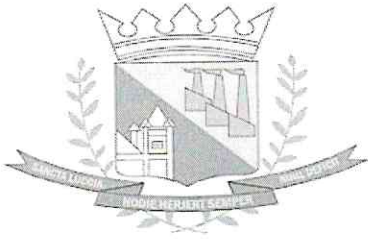
**3.7.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços..

**3.8.** A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** As solicitações de cópias de chaves comuns deverão ser atendidas em uma das unidades que compõem a estrutura do lugar designado, devendo ser entregues no prazo máximo de 6 (seis) horas após envio da ordem de fornecimento em local a ser informado pela secretaria requisitante.

**4.2** As solicitações de carimbo deverão ser entregues na secretaria requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após envio da ordem de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**4.3** As solicitações de abertura de portas deverão ser atendidas em uma das unidades que compõem a estrutura do lugar designado, no prazo máximo de 2 (duas) horas após envio da ordem de fornecimento em local a ser informado pela secretaria requisitante.

**4.4** As solicitações de trocas de fechaduras deverão ser atendidas em uma das unidades que compõem a estrutura do lugar designado, no prazo máximo de 2 (dois) dias após envio da ordem de fornecimento em lugar a ser informado pela secretaria requisitante.

**4.5** Os atendimentos de emergência deverão ser atendidas em uma das unidades que compõem a estrutura do lugar designado, no prazo máximo de 2 (duas) horas após envio de email do responsável pela secretaria autorizando o serviço e informando o local a ser atendido.

**4.6** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.

**4.7** A empresa CONTRATADA deverá designar funcionários com conhecimento dos serviços contratados e de conhecimento técnico para a execução dos serviços.

**4.8** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, técnicos e utensílios necessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

**5.1.** O recebimento do objeto licitado será efetuado conforme Termo de Referência - Anexo I.

**5.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato verificar as condições de entrega, e efetuar o aceite ou recusa do item, conforme verifique sua fidelidade ao objeto licitado.

**5.3.** Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS**

**6.1.** A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**7.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

**7.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**7.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.8.** A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

**8.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**8.1.2.** Apresentar documento falso;

**8.1.3.** Fizer declaração falsa;

**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.5.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

**8.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**8.1.7.** Não mantiver a proposta;

**8.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.2.** Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

**8.3.1.** Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

**8.3.2.** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

**8.3.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

**8.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

**8.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**8.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à prefeitura promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**9.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a prefeitura poderá:

**9.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**9.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.2.1** Não havendo êxito nas negociações, a prefeitura deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**9.6.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela prefeitura, sem justificativa aceitável;

**9.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**9.6.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**9.6.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.4 será formalizado por despacho da autoridade competente da prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**9.7.1.** Por razão de interesse público; ou

**9.7.2.** A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata, serão decididos pela prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**12.1.** Integram a presente Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2019 e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Santa Luzia-MG, 01 de novembro de 2019.



THOMAS LAFETA ALVARENGA  
Secretário Mun. de Administração e Gestão de Pessoas



ANDRE MACHADO DE FREITAS 94191581015

**31.543.781/0001-94**  
ANDRÉ MACHADO DE FREITAS  
94191581015  
Rua Maestro Dele Andrade, 211/304  
B. Santa Efigenia - CEP 30260-210  
**BELO HORIZONTE - MG**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_